

10 anos da Resolução nº 203/2015 do CNJ: efeitos da política de cotas nos concursos do TJSP

Mayara Xavier Rodrigues¹

Fabiana Cristina Severi²

Introdução

A Resolução nº 203, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2015, instituiu a reserva de 20% das vagas para pessoas negras nos concursos públicos para ingresso na magistratura, configurando um marco normativo relevante no enfrentamento das desigualdades no Poder Judiciário brasileiro. Passados dez anos, torna-se necessário avaliar os efeitos concretos dessa política afirmativa no âmbito dos tribunais estaduais, especialmente no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que se destaca por sua dimensão e influência institucional.

A atualidade do tema é reforçada pela edição da Resolução nº 565/2024 também do CNJ, que prorroga a vigência da política de cotas até que sobrevenha nova legislação específica sobre ações afirmativas no serviço público, que até o momento da elaboração deste artigo, já havia sido aprovada pelo Senado, com a alteração de previsão de 20% para 30%, aguardando a sanção presidencial. A permanência da medida por ato normativo do CNJ e as discussões constantes a respeito do tema, revela a necessidade de monitoramento constante de seus impactos, a fim de verificar se tem efetivamente contribuído para a democratização do acesso à magistratura e para o fortalecimento da representatividade racial no sistema de justiça.

Por fim, este trabalho constitui um recorte da nossa pesquisa de mestrado em desenvolvimento no âmbito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP), cujo objeto é a análise da representatividade de magistradas e magistrados negros no TJSP a partir dos concursos realizados após a entrada em vigor da Resolução nº 203/2015. A partir desse recorte, o presente estudo tem como objetivo apresentar dados e reflexões preliminares a respeito dos 187º, 188º e 189º Concursos de Provas e Títulos para

¹ Advogada. Mestranda da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP). E-mail: mxradv@gmail.com.

² Professora Titular do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP). E-mail: fabianaseveri@usp.br.

Ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo, de modo a examinar os efeitos da política de cotas raciais nesses certames.

Metodologia

A metodologia adotada articula técnicas de pesquisa documental e análise de dados institucionais, com abordagem qualitativa e quantitativa. Os dados analisados foram obtidos por meio de pedidos de acesso à informação encaminhados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com base na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). As informações obtidas incluem, entre outros elementos, os números de inscritos com abertura de gênero e autodeclaração, informações sobre as comissões de concurso, resultados faseados e números finais, referentes aos concursos públicos realizados após a vigência da Resolução nº 203/2015, com ênfase nos 187º, 188º e 189º.

A coleta de dados foi complementada pela análise documental dos editais e demais documentos oficiais relativos aos concursos em questão, assim como de resoluções, portarias e relatórios publicados pelo CNJ. As informações foram sistematizadas e organizadas pelas pesquisadoras, de modo a permitir o cruzamento de variáveis relevantes, tais como autodeclaração, gênero e etapas de aprovação.

A análise é conduzida ainda, à luz de referenciais teóricos que discutem as desigualdades e questões que versam sobre a representatividade no sistema de justiça.

Resultados e Discussões

Os concursos analisados tiveram seus editais publicados nos anos de 2017, 2018 e 2021, e conforme previsto na legislação vigente, a reserva de vagas para pessoas negras foi aplicada sobre o total de vagas ofertadas em cada certame. No total, foram destinadas 170 vagas a candidatos autodeclarados negros, distribuídas da seguinte forma: 55 no 187º concurso, 62 no 188º e 53 no 189º.

O primeiro achado da pesquisa diz respeito ao número de pessoas inscritas e à proporção entre candidatos da ampla concorrência e aqueles que se autodeclararam negros (pretos e pardos). Observou-se que os candidatos da ampla concorrência representaram mais de 80% do total de inscritos em todos os concursos, sendo, respectivamente, 87%, 81% e 87%. Já os candidatos autodeclarados negros corresponderam a 11%, 18% e 11% dos inscritos, nos mesmos certames.

Tabela 1 – Proporção de candidatos por modalidade de inscrição

| Concurso | Total Inscritos | Ampla Concorrência | Negros - Autodeclaração | PcD - Autodeclaração |
|----------|-----------------|--------------------|-------------------------|----------------------|
| 187° | 20.385 | 87% | 11% | 1% |
| 188° | 20.388 | 81% | 18% | 2% |
| 189° | 21.861 | 87% | 11% | 2% |

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados divulgados pelo Inep (Inep)

O baixo número de pessoas que optam por concorrer às vagas reservadas acende um alerta que sugere a necessidade de aprofundamento nos estudos. Quando esse dado é comparado ao perfil dos estudantes de Direito, traçado a partir das respostas ao questionário do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), que avalia o rendimento dos concluintes dos cursos de graduação e é divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), observa-se uma disparidade relevante. Em 2018, os concluintes autodeclarados como pretos e pardos representavam 40% dos formandos. Em 2022, esse percentual foi de 41,2% (INEP, 2019, 2023).

Diante disso, percebe-se um cenário em que há um número expressivo de estudantes que se autodeclararam negros na graduação, mas que, ao final do curso, ou deixam de se autodeclarar nos concursos ou sequer prestam esses certames. Como mencionado anteriormente, esse ponto revela uma lacuna que pretendemos explorar na nossa pesquisa em desenvolvimento.

Tabela 2 - Autodeclaração de Raça/Cor dos estudantes concluintes que realizaram o Enade em 2018 e 2022

| Raça/Cor | 2018 | 2022 |
|---------------|---------------|---------------|
| Branco | 55,60% | 55,40% |
| Pardo | 31,50% | 32,00% |
| Preto | 8,50% | 9,20% |
| Amarelo | 2,20% | 1,60% |
| Indígenas | 0,30% | 0,20% |
| Não informado | 1,90% | 1,50% |

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados divulgados pelo Inep (Inep)

Em continuidade à análise dos candidatos aprovados nas vagas destinadas a pessoas negras, observa-se que, nos três concursos analisados, foram aprovados apenas 25 candidatos por meio da política de cotas, sendo 13 no 187º concurso, 7 no 188º e 5 no 189º. Considerando que a reserva legal é de 20% do total de vagas, os dados demonstram desde a vigência da Resolução nº 203/2015, o TJSP não conseguiu, em nenhuma edição dos concursos analisados, preencher integralmente as vagas destinadas a pessoas negras. Os aprovados representaram apenas 1,4% do total de vagas ofertadas.




Tabela 3 - Comparativo entre as vagas reservadas e as pessoas aprovadas

| | 187º | 188º | 189º |
|-------------------------|------|------|------|
| Vagas reservadas | 55 | 52 | 63 |
| Aprovados | 13 | 7 | 5 |
| Percentual de aprovados | 24% | 13% | 8% |

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados divulgados via SIC.

Adicionalmente, com a publicação dos quadros classificatórios finais no site da banca organizadora para os 187º e 188º concursos, e no Diário Oficial para o 189º, realizamos a identificação das pessoas que se autodeclararam negras por gênero. A partir dessa análise, concluímos que as mulheres negras foram as maiores beneficiárias da política instituída, apresentando o maior número de aprovações em comparação aos homens negros. No 187º concurso foram aprovadas 9 mulheres negras, enquanto no 188º concurso, o número foi de 4 mulheres, e no 189º, uma mulher, resultado que também sugere a necessidade de análise aprofundada.

Tabela 4 - Percentual de mulheres aprovadas por meio da reserva de vagas nos 187º, 188º e 189º concursos da magistratura do TJSP.

| | 187º | 188º | 189º |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------|
|  69% |  57% |  20% | |

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados divulgados via SIC.

A baixa aprovação de candidatos negros evidencia a necessidade de repensar os mecanismos voltados à promoção da diversidade no âmbito da magistratura, uma vez que a resolução que institui as cotas, quando aplicada de forma isolada, não produziu, no âmbito do TJSP, os efeitos esperados. As cotas raciais, conforme argumenta Módolo (2023), são formuladas como instrumentos voltados ao enfrentamento do racismo estrutural, de modo que sua eficácia depende da articulação com outras medidas institucionais.

Por outro lado, embora ainda reduzido quando comparado ao total de aprovados, o percentual de mulheres negras aprovadas pela política de cotas chama atenção por indicar movimentos iniciais de diversificação no perfil da magistratura. Implica reconhecer que, quando são garantidas condições mínimas de acesso, grupos historicamente marginalizados respondem de maneira expressiva. Embora muitas vezes ocupem espaços de invisibilidade e sequer constem nos bancos de dados dos tribunais, como revela o relatório “Participação Feminina na Magistratura” do CNJ, publicado em 2023, essas mulheres demonstraram não apenas a importância de garantir condições de acesso, mas também que estão prontas para ingressar nesse espaço de poder.

Considerações Finais

Os resultados obtidos com a análise dos três concursos públicos para a magistratura paulista revelam que os efeitos da política de cotas raciais, instituída pela Resolução nº 203/2015 do CNJ, ficaram aquém do esperado. Os dados indicam que a medida, aplicada de forma isolada, não tem sido suficiente para promover a diversidade racial no âmbito do Judiciário paulista. Observa-se, ainda, que as mulheres negras foram as principais beneficiárias da reserva de vagas, registrando um número de aprovações superior ao dos homens negros, o que aponta para dinâmicas interseccionais relevantes no acesso à magistratura. Destaca-se, por fim, que o 189º concurso apresentou um comportamento atípico em relação à tendência observada nos certames anteriores, tanto pela diminuição na autodeclaração racial quanto pela aprovação de mulheres negras, o que sinaliza a presença de fatores que demandam investigação aprofundada em etapas futuras da pesquisa.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução CNJ n. 203, de 2015. *Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2203>. Acesso em: 9 set. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Relatório síntese de área: Direito. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade/resultados>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Relatório síntese de área: Direito. Brasília: Inep, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade/resultados>. Acesso em: 12 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Diagnóstico Étnico Racial no Poder Judiciário 2023. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/diagnostico-etnico-racial-do-poder-judiciario.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Participação Feminina na Magistratura 2023 - Atualizações. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-participacao-feminina-na-magistratura-v3-20-03-23-ficha-catalografica.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Módulo de Produtividade Mensal. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Painéis de Consulta aos dados dos Sistemas Justiça em Números e Módulo de Produtividade Mensal. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2017/08/cb925e6da4b83d1fbc3697b2a7def4fb.pdf>. Acesso em: 23 out. 2024.

MÓDOLO, Lucas de Santana. **Cotas raciais e métodos de controle antifraude**. 2023. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-21082023-134921/pt-br.php>. Acesso em: 9 maio 2025.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SADEK, Maria Tereza Aina. Resolução do CNJ se cumpre? A ineficácia da política de cotas raciais no judiciário. *REI - Revista Estudos Institucionais*, v. 10, n. 2, p. 299–325, 4 maio 2024.